

**UNID. DE COORD. ESTADUAL DO PROGR. NACIONAL DE APOIO À ADMIN. FISCAL P/ OS ESTADOS BRASILEIROS**

**UNIDADE DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS**

**Despacho da Coordenadora Adjunta da UCP, de 17-09-2012**

Processo SF 94113-585137/2011 - Interessado: Unidade de Coordenação de Programa – UCP - Assunto: Termo de Aditamento - Pregão eletrônico p/contratação de serviços de consultoria em implementação de modelo corporativo de Gestão Documental.

Diante da concordância de fls. 470 com as alterações propostas às fls. 457/458, apresentadas pelo Diretor do DTI, que acolho, AUTORIZO o segundo aditamento ao contrato firmado com a empresa Informática El Corte Inglés Brasil Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em implementação de modelo corporativo de Gestão Documental, bem como a respectiva despesa no valor de R\$ 36.100,00, de acordo com a minuta devidamente alterada em conformidade com as recomendações exaradas pela D. Consultoria Jurídica em seu Parecer CJ 0980/2012 às fls. 481/486, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "a" e § 1º, e no artigo 57, § 1º, incisos I e IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

**Despacho da Coordenadora Adjunta, de 17-09-2012**  
Processo SF 94113-94761/2012 - Interessado: Unidade de Coordenação de Programa – UCP – Assunto: Segundo Termo de Aditamento - Contratação da FUNDAF para prestação de serviços de consultoria para aprimoramento do modelo atual de Planejamento Estratégico da SEFAZ.

Diante da justificativa de fls. 138 acolhendo na íntegra a manifestação da CONTRATADA de fls. 139 e seus anexos, apresentadas pela Líder do Projeto, que acolho, e do Parecer CJ 0984 (fls. 152/157), autorizo o segundo aditamento ao contrato firmado com a Fundação de Desenvolvimento Administrativo - FUNDAF, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria para o aprimoramento do Planejamento Estratégico da SEFAZ, bem como a respectiva despesa no valor de R\$ 142.110,00, de acordo com a minuta aprovada de fls. 155/156, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93.

**SÃO PAULO PREVIDÊNCIA**

**Portaria do Diretor Presidente 116, de 22-05-2012**

*Dispõe sobre os procedimentos relativos às alterações de critérios para o cálculo e correção dos proventos de aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31-12-2003, previstos na Emenda Constitucional 70 de 29-03-2012.*

O Diretor Presidente da São Paulo Previdência, Considerando a edição da Emenda Constitucional n. 70, de 29-03-2012;

Considerando a necessidade de uniformizar as regras para cumprimento das mesmas em âmbito estadual;

Considerando a Lei Complementar 1010, de 01-06-2007, que dá a São Paulo Previdência a competência para normatizar assuntos referentes ao regime de previdência do Estado;

Considerando o entendimento firmado entre esta Autarquia, o Departamento de Despesas de Pessoal do Estado, da Secretaria da Fazenda e a Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Pública;

Considerando a divulgação pelo Ministério da Previdência Social da Nota Técnica 02/2012/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, da qual se conclui:

I - A presente revisão constitucional modificou a base de cálculo e de reajustamento dos proventos das aposentadorias por invalidez concedidas, ou a conceder, aos servidores que ingressaram no serviço público até 31-12-2003 e que se incapacitaram depois dessa data, consequentemente aplicando na revisão dos proventos a paridade dos benefícios com a remuneração do servidor no cargo correspondente, regra que substituirá o reajustamento anual até então empregado;

II - Os proventos de invalidez desse grupo de servidores, quando integrais, corresponderão a 100% do valor da remuneração do cargo, na data da concessão da aposentadoria e, se proporcionais, terão o percentual correspondente ao tempo de contribuição aplicado sobre essa remuneração;

III - Não foi garantida a integralidade dos proventos, em relação à remuneração nas hipóteses de invalidez permanente não decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, devendo, nesses casos, ser aplicada a mesma proporcionalidade à última remuneração no cargo efetivo, com fração cujo numerador corresponda ao total de tempo de contribuição do servidor e o denominador ao tempo total necessário para a obtenção de aposentadoria

voluntária com proventos integrais, de acordo com o contido no art. 40, § 1º, III a da Constituição Federal (grifo nosso);

IV - Os proventos das aposentadorias já concedidas, que foram calculados pela média dos salários de contribuição, deverão ser recalculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observando-se que o recálculo atinge inclusive os benefícios de aposentadoria que tenham gerado pensões pelo falecimento do aposentado por invalidez;

V - Os efeitos financeiros das revisões somente deverão ser aplicados aos benefícios, a partir de 29-03-2012, não sendo devidos pagamentos de valores retroativos antes dessa data.(NR)

VI - Se houver redução no valor dos proventos atuais em razão das novas regras, a parcela correspondente à diferença entre o valor que estava sendo pago e o novo valor devido ao beneficiário deverá ser mantida em verba apartada do valor do benefício, como vantagem pessoal, que deverá ser paulatinamente reduzida até a extinção com os futuros reajustes do benefício, conforme a majoração da remuneração do cargo correspondente;

VII - O disposto nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente, que disciplina o cálculo dos benefícios pela média das contribuições e seu reajustamento para garantir o valor real, continua a ser aplicado nos proventos de aposentadoria por invalidez dos servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01-01-2004, pois não houve alteração na regra constitucional permanente para a concessão desses benefícios;

VIII - Não devem ser revistas as aposentadorias por invalidez concedidas antes de 01-01-2004 e as pensões delas decorrentes, visto que já foram calculadas, integral ou proporcionalmente, com base na remuneração do servidor no cargo e são reajustadas de acordo com as variações ocorridas nessa remuneração, inclusive a vista de parecer da PGE nos casos de retificação de aposentadoria efetuados;

Expede a presente Portaria, objetivando estabelecer os procedimentos necessários para o cumprimento da referida emenda que altera os critérios para o cálculo e correção dos proventos de aposentadoria por invalidez dos servidores públicos aposentados após a publicação da EC 41/03, que ingressaram no serviço público até 31-12-2003, e respectivas pensões por morte, na seguinte conformidade:

Artigo 1º - Compete ao órgão de origem RETIFICAR os Atos de Concessão de Aposentadoria publicados até 30-06-2010, para constar o fundamento legal nos termos do "Art. 40, §1º, I da CF/88 c/c art. 6º-A da EC 41/03 com redação dada pela EC 70/2012".

§ 1º - Para aposentadorias concedidas a partir de 01-07-2010, compete à SPPREV, RETIFICAR os Atos de Concessão de Aposentadoria na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º - Todos os atos administrativos deverão ser publicados no D.O, de forma a validar a conferência pelos órgãos responsáveis.

Artigo 2º - Compete ainda ao órgão a que se refere o artigo 1º desta Portaria, recalcular os proventos, discriminando as parcelas inerentes ao cargo e as vantagens incorporadas pelo servidor no momento da aposentadoria, devendo tais valores refletir a situação atual, como se ativo fosse, atualizando-se as vantagens que por lei se alteraram.

Artigo 3º - Compete à SPPREV aplicar na folha de pagamentos dos aposentados e pensionistas a nova situação do benefício, conforme recalculado ou informado pelo órgão de origem.

Artigo 4º - O órgão de origem deverá encaminhar à SPPREV apenas os seguintes documentos, em forma de expediente: Portaria de Retificação do Ato de Concessão de Aposentadoria e o Anexo III atualizado, de que trata a Instrução Conjunta UCRH/CAF 01/2005.

Artigo 5º - A SPPREV restituirá ao órgão de origem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os processos que estejam sob a sua guarda, para que sejam adotadas as providências necessárias.

Artigo 6º - Em cumprimento ao artigo 2º da Emenda Constitucional 70/2012, o valor dos proventos por invalidez, concedidos a partir de 01-01-2004 aos servidores que ingressaram no serviço público até 31-12-2003, deverão ser revisados em 180 (cento e oitenta) dias contados de 29-03-2012, com recálculo do valor inicial e das revisões posteriores na forma determinada.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo fica estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, para o órgão de origem encaminhar a documentação prevista no artigo 4º desta Portaria, aos cuidados da assessoria previdenciária da Diretoria de Benefícios Servidores Públicos, ficando o prazo remanescente à SPPREV, para as demais providências.

Artigo 7º - A presente Portaria, no tocante à pensão por morte, aplica-se aos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, incluído Ministério Público e Defensoria Pública. No caso de inativos aplica-se tão somente à Administração Direta (Poder Executivo).

Artigo 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
(REPUBLICADA POR SAIR COM INCORREÇÕES.)

**Agricultura e Abastecimento**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**Portaria CG - 21, de 13-09-2012**

*Designa Gestor e Comissão para fiscalização de contrato*

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em cumprimento ao disposto no artigo 67, da Lei federal 8.666/93, Resolve:

Artigo 1º - Designar Elaine Bastos, RG 29.503.672-2, Diretor Técnico III e Milene Gonçalves Massaro Raimundo, RG 9.800.469-4, Diretor Técnico II, para atuarem como Gestoras do Contrato GSA 28/2012 – Processo SAA 13.061/2012, celebrado em 03-09-2012 entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a empresa Renome Refeições Coletivas Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob 04.436.006/0001-67, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição e alimentação a servidores e empregados do Centro Estadual da Agricultura.

Artigo 2º - Designar Membros para Comissão Fiscalizadora responsável pela verificação do cumprimento das disposições contidas no respectivo instrumento contratual:

Adriana Cappi Paulini, RG 44.197.948-8, Assistente Técnico II; Ana Paula dos Santos Freitas, RG 28.595.627-9, Assistente I; Andréia Satiko Kinchoku Nakamura, RG 34.938.999-8, Assistente Técnico III; Débora Pereira da Silva, RG 17.385.479-5, Auxiliar de Serviços Gerais; Telma Maria Mendes Rosa, RG 18.315.577, Assistente Técnico III; Francisco Eduardo Nicoletti, RG 14.361.653, Diretor II; e Sizele Rodrigues dos Santos, RG 40.024.375-1, Assistente Técnico III.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03-09-2012.

**Despacho do Secretário Adjunto de, 17-09-2012**  
**Autorizando**, à vista da justificativa apresentada, AUTORIZO, em caráter excepcional, como facultado pelo Parágrafo 2º do artigo 8º, do Decreto 48.292/03, o pagamento de diárias acima do limite regulamentar, para o mês de SETEMBRO, ao funcionário abaixo mencionado, classificado na Coordenadoria de Defesa Agropecuária, respeitado o valor correspondente a 01 (uma) vez a retribuição mensal e o limite de 120 (cento e vinte) dias no exercício, em cumprimento ao citado artigo:

Alisson Santos Barroso, RG 41.469.742-X, Técnico de Apoio Agropecuário I, Efetivo, classificado junto ao UDA de Itápolis - EDA de Jaboticabal. Participação no treinamento do Sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal – GEDAVE, em Campinas. 02 (duas) diárias com pernoite fora da sede sem fornecimento de alojamento para Campinas, município com população acima de 200.000 habitantes, com saída de Itápolis e retorno após as 19 horas.

Processo SAA: 18.333/2012  
**Comunicado**  
Do Ordenador de Despesa da UGE 130101  
Considerando:

- a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;
- b) Os termos do artigo 6º da Lei estadual 12.799/2008;
- c) a necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução 01/2008 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamento devido ao credor estar registrado no Cadin Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
130101	2012PD01397	R\$ 20.000,00

**AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS**

**Despacho do Coordenador, de 17-09-2012**

**Ratificando**, ao considerar os elementos constantes nos presentes autos, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pelas Leis n. 8.883-94 e n. 9.648-98, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual n. 6.544/89, a íntegra da instrução processual e a inexigibilidade de licitação, reconhecida pelo senhor diretor técnico de departamento, com fundamento no artigo 25, inciso II, da lei 8.666/93, para a despesa com a inscrição de servidores no curso "avaliação de desempenho por habilidade e competência para otimização de resultados na administração pública", (Processo SAA 18.180/2012).

**Despacho do Coordenador Substituto, de 17-09-2012**  
**Homologando**, à vista dos elementos constantes nos autos, o resultado e **Adjudicando** o objeto do Convite BEC 26448/2012, para aquisição de suprimentos de informática, às empresas Golden Distribuidora Ltda e Novafenix Comércio de Suprimentos para Informática Ltda - EPP.

**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**

**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**Retificação do D.O. de 15-09-2012**

ONDE SE LÊ: Categoria S2  
LEIA-SE: Categoria C2  
Processo SAA 4.465/2012  
**Portaria DSMM 71, de 11-09-2012**

*Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Avaré.*

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, resolve:

Artigo 1º - Estabelecer os preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Avaré na seguinte conformidade:

Trigo – Semente Recusada.....por Kg.....R\$ 0,65

Artigo 2º - O Núcleo de Produção de Sementes deverá obedecer o disposto na Resolução SAA, 16 de 22-07-97, e na Carta Circular do Centro de Produção de Sementes/DSMM 35/2000, de 19-07-2000.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04-09-2012, revogando-se as disposições em contrário (Processo SAA 20.210/2007 Vol. 2º)

**ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TUPÁ**

**Comunicado**

Resultado da Licitação – Processo 17.518/2012- Convite BEC- Oferta de Compra 1301730000120120C00002 – Aquisição de Material de Escritório - Critério Menor Preço  
Item: 1: 2903881  
Clas. Licitante Qtd. Ofertada Procedência Marca/Modelo Valor da Proposta Qtd. Comprada

1º Parque Distribuidora de Suprimentos para Escritório e Informática Ltda. 80,000 produzido no Brasil One Suzano A4 R\$8,40 80;

2º Karisma Comercio de Materiais de Escritório e Informática Ltda. 80,000 produzido no Brasil One Suzano R\$ 8,61 80;

3º Sigma Distribuidora de Materiais P/ Escritório Ltda. EPP 80,000 produzido no Brasil Boreal c/ FSC R\$8,80 80;

4º Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda. 80,000 produzido no Brasil Chamex R\$9,20 80;

5º Staples Brasil Comércio de Materiais de Escritório Ltda. 80,000 produzido no Brasil Chamex R\$9,60 80;

6º Livraria e Papelaria Duque de Bauru Ltda-ME 80,000 produzido no Brasil Almax R\$10,80 80 e

7º Papelaria e Bazar Polgrymas Ltda.-EPP 80,000 produzido no Brasil Report R\$11,50 80.

Resultado da Licitação – Processo 17.519/2012- Convite BEC- Oferta de Compra 1301730000120120C00003 – Aquisição de Pneumático para Automóvel Leve - Critério Menor Preço  
Item: 1: 1082825

Clas. Licitante Qtd. Ofertada Procedência Marca/Modelo Valor da Proposta Qtd. Comprada

1º Comercial de Pneus Roma Ltda. 14,000 produzido no Brasil Goodyear R\$172,50 14.

**COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**Despacho do Coordenador, de 13-9-2012**

Processo SAA 94.280/2004 (em resumo) – À vista dos elementos constantes destes autos, diante da necessidade de ser dada uma conclusão a este feito no tocante ao condutor do veículo oficial, para que produza os efeitos em sua vida funcional, com os devidos assentamentos em seu prontuário, e amparado na manifestação da Douta Consultoria Jurídica desta Pasta em seu R. Parecer 546/2012, que acolho e, adotando-os como razões para decidir, ISENTO o Senhor Mário Sérgio Tomazela – RG 15.751.413, Assistente Agropecuário V, Efetivo, classificado no Escritório de Defesa Agropecuária de Botucatu, de qualquer responsabilidade pelo acidente de trânsito com o veículo oficial Placa BPZ 7697, ocorrido em 02-03-2004 e determino o arquivamento do feito.

**Direitos da Pessoa com Deficiência**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Extrato de Termo Aditivo**

Processo SEDPcD 93396/2011  
Contrato SEDPcD 028/2011  
1º Termo Aditivo  
Contratante: - Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Contratada: DKS Promoções e Eventos Ltda - EPP  
Objeto Contratual: Prestação de serviços de Intérprete de libras e Guia-Intérprete.  
Objeto do Aditamento: Aditivo contratual em 25%, em virtude do acréscimo de 180 (cento e oitenta) horas na contratação de Intérprete de libras e 90 (noventa) horas na de Guia – Intérprete.  
Data da assinatura: 12-09-2012.

**Educação**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Comunicado, de 17-09-2012**

Considerando:  
a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;  
b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;  
c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da instrução 01/2008 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.  
Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela unidade gestora:  
2012 PDs  
UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo  
Data: 18-09-2012

UG Liquidante	Num. PD	Valor
080315	2012PD01410	4.500,00
	Total:	4.500,00
	Total:	4.500,00

**CHEFIA DE GABINETE**

**Despachos do Chefe do Gabinete, de 17-9-2012**

PROCESSO: 0091/8000/2009 (Apenso 2413/0000/2009)  
INTERESSADO: MANOEL MESSIAS PEREIRA DE MIRANDA – RG 28.182.345  
ASSUNTO: Requerimento de Vista  
Tendo em vista o requerimento de fls. 132, apresentado pelo Sr. Manoel Messias Pereira de Miranda, portador da cédula de identidade RG 28.182.345, AUTORIZO, apenas, vista dos autos para extração de cópias nas dependências do Núcleo de Protocolo e Expedição (NUPROE), obedecidas as cautelas de praxe.  
PROCESSO 4355/0082/2012 (Volumes I a V)  
INTERESSADO: Diretoria de Ensino – Região de São Vicente  
ASSUNTO: Contratação de serviços de limpeza em ambiente escolar  
À vista da instrução processual, em especial a manifestação da Senhora Pregoeira e Equipe de Apoio, de não acolhimento dos recursos (fls. 817/818 e 838/839) DECIDO indeferir os recursos interpostos por RJ Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.-EPP e SOLUÇÕES - Serviços Terceirizados Ltda. – ME), observo que as empresas Ambiental Sistemas de Limpeza e Conservação Ltda. e SIMAC Manutenção e Serviços Ltda. – ME, embora tenham manifestado interesse em recorrer, não apresentaram as razões dos mesmos; em consequência, ADJUDICO o objeto descrito no item 1 (Lote I) a favor da empresa MICHEL DA SILVA CERQUEIRA EPP, no valor mensal de R\$ 54.984,86 (cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais, oitenta e seis centavos), e no item 2 (Lote II) a favor da empresa C&C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, no valor mensal de R\$ 27.576,04 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e quatro centavos), e HOMOLOGO o procedimento licitatório adotado no Pregão Eletrônico 02/2012.

INTERESSADO: Diretoria de Ensino – Região de São Vicente  
ASSUNTO: Contratação de serviços de limpeza em ambiente escolar  
À vista da instrução processual, em especial a manifestação da Senhora Pregoeira e Equipe de Apoio, de não acolhimento dos recursos (fls. 817/818 e 838/839) DECIDO indeferir os recursos interpostos por RJ Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.-EPP e SOLUÇÕES - Serviços Terceirizados Ltda. – ME), observo que as empresas Ambiental Sistemas de Limpeza e Conservação Ltda. e SIMAC Manutenção e Serviços Ltda. – ME, embora tenham manifestado interesse em recorrer, não apresentaram as razões dos mesmos; em consequência, ADJUDICO o objeto descrito no item 1 (Lote I) a favor da empresa MICHEL DA SILVA CERQUEIRA EPP, no valor mensal de R\$ 54.984,86 (cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais, oitenta e seis centavos), e no item 2 (Lote II) a favor da empresa C&C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, no valor mensal de R\$ 27.576,04 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e quatro centavos), e HOMOLOGO o procedimento licitatório adotado no Pregão Eletrônico 02/2012.

**DIRETORIAS DE ENSINO**

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO**

**Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 17-9-2012**

**Designando**, com fundamento na Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00, e à vista do Processo 1472/0002/2012- apenso Processo 2719/0002/2008, os Supervisores de Ensino: Adelma Valério Von Held RG 11.040.370; Gilda

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES			
Despachos do Diretor, de 17-09-2012			
Exclusão de Habilitação por casamento			
REF: setembro	EXERCÍCIO 2012		
ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	COD BENEFICIO
1	Artur Silveira Reis	Jussara Christina Reis	50344543
2	Adoir Medeiros	Cristiane Elisabete Heredia Peres Medeiros	50218522
3	Launino Matias	Glauca dos Santos Matias	50235532
4	José Alves de Oliveira	Neusa Campos de Oliveira	50066747

Exclusão de Habilitação por Óbito			
REF: agosto	EXERCÍCIO 2012		
ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	COD BENEFICIO
1	Elias Pereira da Silva	Laudelina Pereira da Silva	60048165

Exclusão de Habilitação por Óbito			
REF: setembro	EXERCÍCIO 2012		
ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	COD BENEFICIO
1	Mario Sérgio Bianchi	Isabel Bianchi	50169375
2	José Colatino	Maria José Carneiro Colatino	50190994
3	Wilson Luiz de Brito	Zenilda Umilta Gavazzi de Brito	50301600
4	João Rodrigues de Souza	Marina Ribeiro de Souza	60008852
5	José Geraldo Ribeiro	Alvina Honoria Martins Ribeiro	50077950
6	Benedito Dimas Pereira	Geraldina Lopes Pereira	50079708
7	José Maria Pereira	Anezia Pereira	50116940
8	Jose de Castro Silvano	Jacira Silvano	50131411
9	Durvalino Caetano de Oliveira	Terezinha Antunes Oliveira	50193926
10	Edson Carlos da Silva	Maria Luiza de Lima Silva	50204329
11	Ivan Neves Teixeira	Ilda Fonseca Teixeira	50236287
12	José Diniz dos Santos Cardoso	Maria Dezy dos Santos Cardoso	50307795
13	Antônio Gualberto de Moura	Joaquina Elias de Moura	50330112
14	Honorio Lopes	Zelia Antunes Lopes	50101212
15	Juvenal Venâncio	Sebastiana Eufrasia Venâncio	50194566
16	José De Abreu Bolina	Circe Andrade Bolina	50326422
17	José Pereira	Maria Mallia Pereira	50162721
18	Julio Paulino da Silva	Ivete Rodrigues da Silva</	